



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 128/91

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCA  
ÇÃO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar na Educação o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal, na seguinte proporção:

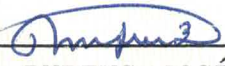
- I - 10% na Educação Pré-Escolar;
- II - 8% na Educação Especial;
- III - O restante nas despesas inerentes a área educacional.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação na Lei Orçamentária vigente, criando a respectiva rubrica para aplicação dos recursos na Educação Especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1.991.

  
RUBENS JOSÉ BORGES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE